



# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 12/JUN/2017 14:43 000005549

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Parecer** ao Projeto de Lei Complementar nº 009, de 22 de maio de 2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a prorrogação da licença-maternidade das servidoras públicas municipais de Pradópolis e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja prorrogado em 60 (sessenta) dias o período de licença-maternidade previsto no artigo 7º, XVIII da Constituição Federal de 1988, o qual passaria a totalizar 180 (cento e oitenta) dias.

O projeto em apreço objetiva garantir a manutenção da saúde e dos cuidados com o recém-nascido durante os seus primeiros seis meses de vida, em vista do compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento infantil e a evolução social da população.

Segundo a mensagem, o alongamento do período de licença-maternidade proporcionará tempo necessário e suficiente para que a mãe servidora municipal possa cuidar de forma eficaz e eficiente do bebê, bem como se recuperar plenamente do parto.

Tal ampliação tria por fundamento as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) quanto à importância da aleitação materna como fonte única e exclusiva de alimento durante os seis primeiros meses de vida do recém-nascido.

O projeto foi lido no expediente do dia 24 de maio de 2017.

### II – Análise

A título de análise, observa-se que a prorrogação do período de licença-maternidade conferido à servidoras públicas municipais não resulta em impacto negativo a ser considerado no orçamento municipal, uma vez que dito projeto não estabelece a contratação de novos servidores para a substituição da servidora durante o gozo da licença prorrogada, ou qualquer outras despesa excedente.

Ademais, o projeto ainda estabelece que as despesas decorrentes da sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, observando a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.491/2016) e a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.498/2016) para o exercício de 2017.

### III – Voto

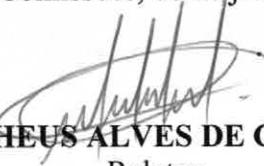
Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento legal de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.



Câmara Municipal de Pradópolis  
ESTADO DE SÃO PAULO

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2017.

  
**MATHEUS ALVES DE CAMPOS**  
Relator

*Pelas conclusões  
de Matheus Alves de Campos*

~~Matheus Alves de Campos~~

*Pelos Conclusões  
de Matheus Alves de Campos*

~~Matheus Alves de Campos~~





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 030/2017

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 09 de junho de 2017, opinou unanimamente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009, de 22 de maio de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, Matheus Alves de Campos e Ricardo Ornellas Ramos.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2017.

MATHEUS ALVES DE CAMPOS  
Relator e Presidente da Comissão

RICARDO ORNELLAS RAMOS  
Vice-Presidente

CLAIR BRONZATI  
Membro

